

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº: 234, centro, na CEP: 37.130-065, em Alfenas – MG, por meio do seu Presidente, Sr. Laércio Cintra Nogueira, conforme competência atribuída por seu Estatuto Social e em conformidade com as disposições constantes do Processo no 014/2023, que será regido, nos moldes da Lei Federal nº 14133/21, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**ANEXO I:**

- TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II:**

-RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;

- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

- Apêndice III: Declaração nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO III**

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada;

- O preenchimento será feito pelo CISLAGOS

**ANEXO IV**

- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1.3 - Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do SUL de Minas - CISLAGOS.

1.4 - O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISLAGOS: [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br), e no site <https://licitar.digital/> ou para cópias na sede do CISLAGOS: Rua Cel. Pedro Corrêa, nº: 234, centro, na cidade de Alfenas, MG, a partir das 9hs do dia 10 de maio de 2024.

1.5 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Envio do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida estabelecido no item 01 no site <https://licitar.digital/> ;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do CISLAGOS;
- f) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.5.1 - Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência.

1.5.2 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.3 - O CISLAGOS responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.5.4 - Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de "Empreitada por preço unitário", nos termos da Lei nº 14.133/21.

**2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do SUL de Minas - CISLAGOS.

2.2 - Os serviços médicos nas especialidades (área de atuação) relacionadas no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

2.3 - O atendimento a ser realizado pela CREDENCIADA contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade, à população dos municípios consorciados.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



# CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

3.1- O processo de credenciamento é regido pelo Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o decreto federal nº 11.878/2024 e entendimentos consolidados da jurisprudência sobre o tema, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público.

#### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

4.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas na Lei no. 14.133/2021;
- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- não cumpram o disposto no art. 14º da Lei nº 14.133/21 e alterações.

4.3. As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - As interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão enviar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação.

5.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal da interessada no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

#### 6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

##### 6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser enviados através do site <https://licitar.digital/>, no prazo máximo de 30 dias a contar da data publicação do edital.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser enviados através do site <https://licitar.digital/>

6.1.3 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

##### 6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento do CISLAGOS, nomeados pela Portaria de Nº 005 de 02 de março de 2024.

6.2.2. A lista das habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada no site do Cislagos.

##### 6.3 – DA HABILITAÇÃO

6.3.1 – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- tenham sido DESCREDENCIADAS pelo CISLAGOS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

##### 6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISLAGOS publicará os nomes das habilitadas no site do Cislagos.

6.4.2 - As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação das credenciadas, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



# CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**6.4.2.2** - O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

**6.4.2.3** – O Presidente do CISLAGOS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

**6.4.2.4** - Somente o representante legalmente da própria habilitada poderá interpor recurso;

**6.4.2.5** - Não serão aceitos recursos por fax, correio eletrônico ou via postal, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

**6.5.2.6** - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

**6.4.2.7** - Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**6.4.2.8** - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br).

## 6.5 - DA CONTRATAÇÃO

**6.5.1** - As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISLAGOS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de abertura do credenciamento, podendo ser renovado, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

**6.5.2** - A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, se de interesse da CREDENCIANTE;

**6.5.3** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISLAGOS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente a CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a CREDENCIADA quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**6.5.4**- A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do CISLAGOS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

**6.5.5** - O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISLAGOS;

**6.5.6** - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

## 6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.6.1** – A CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

## 7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** - O CISLAGOS pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços de procedimentos médicos praticados pelo CISLAGOS e/ou os da Tabela do SUS para os procedimentos que não constarem na Tabela do CISLAGOS.

**7.2** - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, sendo obrigatoriamente necessária análise do Conselho Técnico e autorização prévia da Diretoria do CISLAGOS.

**7.3** – Tendo ocorrido alteração de valores da Tabela de Preços praticada pela CREDENCIANTE, por iniciativa do próprio Consórcio o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor.

**7.4.** Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

**7.5** – A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. Os Municípios Consorciados que irão realizar a escolha da CREDENCIADA. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo I do presente instrumento de acordo com o Art. 79, inciso I e Art. 79, parágrafo único inciso III.

**7.6** – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação às tabelas adotadas no Anexo I deste Edital.

**7.7** – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISLAGOS, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

**7.8** - A CREDENCIADA deverá emitir NF's dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, CNPJ 01.243.423/0001-03, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

**7.9** - Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298

Rua Cel. Pedro Corrêa, 234

CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**7.10** - Os procedimentos rejeitados pelo CISLAGOS serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros da CREDENCIANTE.

**7.11** - A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

**7.12** - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISLAGOS utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária de nº 01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.39.99 para o exercício de 2024, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará a mesma, no que couber, às sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISLAGOS às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2** - São causas de descumprimento da CREDENCIADA a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISLAGOS, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**10.1** - A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição das prestadoras, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISLAGOS – [www.cislagos.com.br](http://www.cislagos.com.br).

**10.2** - O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site do CISLAGOS e uma única vez, no jornal "A Folha Regional".

**10.3** - Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISLAGOS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

**10.4** - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**10.5** - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**10.6** - É de inteira responsabilidade da interessada, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no mural do CISLAGOS, no site do CISLAGOS e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

**10.7** - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Do CISLAGOS.

## **11 – DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Alfenas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Alfenas, 08 de abril de 2024.

**LAERCIO CINTRA NOGUEIRA**  
Presidente do CISLAGOS



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

### 1. Objeto:

Constitui objeto deste Edital o Credenciamento conforme Art. 79, inciso I de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO contidos neste Termo de Referência, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do SUL de Minas - CISLAGOS, que serão destinados à pacientes dos municípios pertencentes a este Consórcio.

#### 1.1. Especificação do objeto:

Um	CONSULTAS	VALOR	Quant	Localidade
1	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA (ITINERANTE)	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
3	CONSULTA EM CARDIOLOGIA (SEDE)	R\$ 48,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
4	CONSULTA EM CIRURGIA BUCO-MAXILO	R\$ 48,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
5	CONSULTA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	R\$ 150,00	500	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
6	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 33,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
7	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
8	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
9	CONSULTA EM NEFROLOGIA (ITINERANTE)	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
10	CONSULTA EM NEFROLOGIA (SEDE)	R\$ 48,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
11	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	R\$ 150,00	500	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
12	CONSULTA EM OFTALMOPEDIATRIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
13	CONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
14	CONSULTA EM ORTOPEDIA (ITINERANTE)	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
15	CONSULTA EM ORTOPEDIA (SEDE)	R\$ 48,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
16	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
17	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (SEDE)	R\$ 48,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
18	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
19	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
20	CONSULTA EM PNEUMOPEDIATRIA	R\$ 150,00	500	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
21	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
22	CONSULTA EM PROCTOLOGIA (ITINERANTE)	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

23	CONSULTA EM PROCTOLOGIA (SEDE)	R\$ 48,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
24	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
25	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 55,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
26	CONSULTA EM UROLOGIA (ITINERANTE)	R\$ 66,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	MEDICINA NUCLEAR	VALOR	Quant	Localidade
1	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TRODAT	R\$ 4.000,00	6	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	EXAMES DE IMAGEM	VALOR	Quant	Localidade
1	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$ 323,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
3	ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	R\$ 198,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
4	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA (ITINERANTE)	R\$ 89,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
5	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 16,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
6	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R\$ 50,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
7	MAMOGRAFIA (ITINERANTE)	R\$ 70,00	1200	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
8	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 63,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
9	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 63,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
10	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 100,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
11	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 100,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	PROCEDIMENTOS UROLOGIA	VALOR	Quant	Localidade
1	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	R\$ 220,00	600	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	PROCEDIMENTOS FONOAUDIOLOGIA	VALOR	Quant	Localidade
1	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL (PEA)/BERA/PEAT (SEDE)	R\$ 200,00	900	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
2	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) (SEDE)	R\$ 26,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

3	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 28,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
4	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) (ITINERANTE)	R\$ 30,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
5	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	R\$ 20,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
6	EMISSOES OTOACUSTICAS TRANSIENTES E POR PRODUTO DE DISTORCAO	R\$ 20,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
7	IMPEDANCIOMETRIA (IMITANCIOMETRIA) - (SEDE)	R\$ 26,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
8	IMPEDANCIOMETRIA (IMITANCIOMETRIA) - (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 28,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
9	IMPEDANCIOMETRIA (IMITANCIOMETRIA) - (ITINERANTE)	R\$ 30,00	800	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
10	POTENCIAL EVOCADO - P300	R\$ 120,00	500	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
11	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (03 A 07 ANOS)	R\$ 198,00	500	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
12	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (A PARTIR DOS 7 ANOS E ADULTO)	R\$ 198,00	500	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	PROCEDIMENTOS GASTROLOGIA	VALOR	Quant	Localidade
1	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (ITINERANTE)	R\$ 378,00	800	Micro Região do Cislagos
2	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPIA) C/ PROTESE METÁLICA	R\$ 12.200,00	4	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	RESSONANCIAS	VALOR	Quant	Localidade
1	ANGIORRESSONÂNCIA ABDÔMEN (RENAIS)	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
2	ANGIORRESSONÂNCIA AORTA ABDOMINAL	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
3	ANGIORRESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
4	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
5	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE CRÂNIO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
6	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
7	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
8	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
9	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
10	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE PELVE	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
11	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL DE PESCOÇO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
12	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL PULMONAR	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298

Rua Cel. Pedro Corrêa, 234

CEP 37130-000 - Alfenas - MG

13	ANGIORRESSONÂNCIA CRÂNIO (ARTERIAL OU VENOSA)	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
14	ANGIORRESSONÂNCIA PELVE (ARTERIAL OU VENOSA)	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
15	ANGIORRESSONÂNCIA PESCOÇO (ARTERIAL OU VENOSA)	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
16	ANGIORRESSONÂNCIA POR SEGMENTO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
17	ANGIORRESSONÂNCIA TÓRAX (ARTERIAL OU VENOSA)	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
18	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
19	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE CRÂNIO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
20	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
21	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
22	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
23	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
24	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE PELVE	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
25	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO DE PESCOÇO	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
26	ANGIORRESSONÂNCIA VENOSO PULMONAR	R\$ 555,00	40	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
27	ENTERORESSONANCIA	R\$ 1.000,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
28	ESPECTROSCOPIA	R\$ 430,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
29	ESTUDO DE FLUXO LIQUORICO	R\$ 430,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
30	PERFUSAO	R\$ 430,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
31	RESSONACIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO (ITINERANTE)	R\$ 398,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
32	RESSONACIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBRO-SACRA (ITINERANTE)	R\$ 398,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
33	RESSONACIA MAGNETICA DE CRANIO (ITINERANTE)	R\$ 398,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
34	RESSONACIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (ITINERANTE)	R\$ 398,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
35	RESSONACIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (ITINERANTE)	R\$ 398,00	120	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
36	RESSONÂNCIA CARDÍACA	R\$ 1.556,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
37	RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM PRIMOVIST	R\$ 1.111,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
38	RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN TOTAL COM PRIMOVIST	R\$ 1.222,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298

Rua Cel. Pedro Corrêa, 234

CEP 37130-000 - Alfenas - MG

39	RESSONANCIA DE MAMAS	R\$ 1.556,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
40	RESSONANCIA FETAL	R\$ 1.556,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
41	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULACAO COXO-FEMURAL UNILATERAL	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
42	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
43	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
44	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
45	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
46	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
47	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
48	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
49	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO/ PUNHO UNILATERAL	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
51	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
52	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
53	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO UNILATERAL	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
54	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEGMENTO APENDICULAR UNILATERAL	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
55	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
56	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
57	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
58	RESSONANCIA MAGNETICA DO PLEXO BRAQUIAL UNILATERAL	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
59	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORNOZELO OU PE UNILATERAL	R\$ 430,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
60	RESSONÂNCIA MULTIPARAMÉTRICA	R\$ 1.000,00	30	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

Um	ULTRASSONOGRRAFIA	VALOR	Quant	Localidade
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

4	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
14	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOCO (LARINGE, FARINGE E PARTES MOELES) (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOCO (LARINGE, FARINGE E PARTES MOELES) (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
18	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
21	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
22	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
23	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)(ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
24	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAS	R\$ 100,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
25	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (1 MEMBRO)	R\$ 100,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
26	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (2 MEMBROS)	R\$ 200,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
27	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (3 MEMBROS)	R\$ 300,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
28	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (4 MEMBROS)	R\$ 400,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
29	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAS (ITINERANTE)	R\$ 110,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

30	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (1 MEMBRO) (ITINERANTE)	R\$ 110,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
31	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (2 MEMBROS) (ITINERANTE)	R\$ 220,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
32	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (3 MEMBROS) (ITINERANTE)	R\$ 330,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
33	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (4 MEMBROS) (ITINERANTE)	R\$ 440,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
34	ULTRASSONOGRRAFIA GUIADA POR BIOPSIA	R\$ 300,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
35	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
36	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
37	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
38	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 220,00	60	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
39	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
40	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
41	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
42	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
43	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
44	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA GINECOLOGICA (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
45	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
46	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (CONSULTÓRIO PRÓPRIO)	R\$ 55,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
47	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (SEDE)	R\$ 50,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.
48	ULTRASSONOGRRAFIA TRANVAGINAL (ITINERANTE)	R\$ 64,00	100	Municípios a até 50 km de qualquer município consorciado.

1.2. A lista com os Municípios Consorciados pode ser consultada no site do CISLAGOS.

1.3. Considerando que o intuito é conseguir a prestação de serviço mais próxima aos Municípios Consorciados, se faz necessária a limitação de distâncias.

1.4. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS, com sede em Alfenas – MG, no uso da delegação de competência que lhe confere o Estatuto do CISLAGOS e; considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos para realização de procedimentos de exames de apoio e diagnóstico, cria o conselho técnico de preços e valores do CISLAGOS de acordo com a portaria 001 de 26 de fevereiro de 2024, que através de aprovação institui a tabela de valores do CISLAGOS.

## 2. Observações/orientações Importantes:

2.1. A proponente deverá obrigatoriamente realizar todos os serviços/procedimentos descritos nos itens acima, no local e localidade constantes da “carta de proposta” apresentada pela credenciada, no ato do credenciamento.

2.2. A licitante deverá descrever, de forma idêntica, todas as informações do quadro acima referente ao item para qual (s) estiver participando;

2.3. Não poderá a licitante modificar, seja a descrição ou a especificação do item (s) proposto.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

---

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

2.4. A proponente deverá obrigatoriamente realizar todos os procedimentos nas localidades descritas, conforme disposto na tabela acima;

2.5. No quadro acima referente à “especificação do objeto”, na coluna constante: “local de atendimento”, deverá a proponente disponibilizar e informar o local de atendimento na proposta apresentada.

2.6. Os valores referentes aos procedimentos constantes da tabela acima, terão como preço os constantes no presente Edital, os quais deverão ser seguidos pela CPL – Comissão de Credenciamento como referência de preço para julgamento do certame.

Alfenas, 08 de abril de 2024.

**LAERCIO CINTRA NOGUEIRA**  
Presidente do CISLAGOS



# CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## ANEXO II

### 1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

#### 1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Alvará Sanitário

#### 1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (modelo Anexo V), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame;
- b) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.
- c) CPF
- d) RG
- e) Caso o profissional possua o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) apresenta-lo junto à qualificação técnica.
- f) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- g) Cópia dos diplomas de especializações inerentes à área de atuação;

#### 1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.
- b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item "a", documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.
- c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

#### 1.5. Demais Declarações:

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), conforme modelo ANEXO III.
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo, conforme modelo do Anexo II do presente Edital

### 2. NOTAS IMPORTANTES:

- 2.1 - Toda documentação deverá ser apresentada, em cópia reprográfica ou impressa através da "internet", quando disponibilizada em "sites" oficiais.
- 2.2 - Ao requerer o credenciamento, o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital.
- 2.2.1 - Não serão credenciadas empresas que não satisfizerem as exigências, ou ainda, que apresentar documentação incompleta.
- 2.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## ANEXO II – Apêndice I FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Em papel timbrado empresa interessada)

(Razão Social): \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio (a) Administrador o Sr.:(a): \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a)

na (Rua/Pça/Avenida): \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, requerer a Vossa Senhoria CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos de: \_\_\_\_\_

- Especificar o(s) procedimento(s) pretendido(s) pela credenciada, conforme descritos no Anexo I do presente edital;
- Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento, indicando o responsável técnico (responsável pela execução dos serviços), constando o número do registro do profissional no conselho de classe competente, relativo à especialidade (área de atuação) que deverá ser do mesmo profissional cuja documentação está sendo apresentada para o credenciamento (1.2.1.

### **Comprovação de qualificação técnica letras b e c do item 1.3. (qualificação técnica) do Anexo II);**

- Indicar o local e localidade onde serão realizados os procedimentos (endereço completo).

- Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital de chamamento para credenciamento de nº 001/2024, Processo Administrativo nº 014/2023 e entregamos a documentação requerida com \_\_\_\_\_ páginas.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## ANEXO II - Apêndice II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data e Local

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal (carimbo e assinatura)**

## ANEXO II – Apêndice III

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI 9.854/99).

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República de 1988.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal (carimbo e assinatura)**



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## ANEXO III MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo CISLAGOS apenas para os interessados habilitados.

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS**, associação civil de Direito Público Privado Interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP: 37.130-065, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito municipal de \_\_\_\_\_ - MG, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, naturalidade, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 014/2024, Edital de credenciamento de prestadores de serviços médicos e exames nº 001/2024**, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem o que dispõe a Constituição Federal, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 78, inciso I e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços de assistência médica que a CRENCIADA se compromete a prestar na especialidade de:

Procedimento
Procedimento
Procedimento

Objetivando a realização dos mesmos aos pacientes dos municípios pertencentes a este Consórcio.

**Parágrafo Único** – Integra e completa o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO de Nº 001/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CRENCIADA.

**Parágrafo Único** – A prestação do serviço dar-se-á no local e localidade, constantes da carta proposta apresentada pela CRENCIADA, observando as localidades indicadas no Termo de Referência.

#### 2.2. A CRENCIADA executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- Os procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda do Consórcio;
- Os serviços/procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão oferecidos pelo CISLAGOS somente à população dos municípios consorciados e obedecerão a um parâmetro de quantitativo limitado por mês;
- Todos os serviços deverão estar em consonância com a programação mensal do CISLAGOS.
- Todos os encaminhamentos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do CISLAGOS e, ainda portando o carimbo e assinatura do responsável pelo agendamento do município de origem do paciente;
- O CISLAGOS não se responsabiliza por atendimento que não tenha a autorização acima descrita;
- Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários (pacientes), caso essa condição não seja cumprida pelo profissional aqui responsável pelo atendimento, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem, a atuação do profissional em questão. O CRENCIANTE de posse de possíveis denúncias, tomará as providências cabíveis;
- A CRENCIADA é inteiramente responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- A CRENCIADA se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.
- A CRENCIADA fica obrigada a atender a população dos Municípios Consorciados, no Município para o qual ofertou seus serviços.

j) A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da CREDENCIANTE.

k) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O CISLAGOS terá o direito de fiscalização dos serviços, e terá poderes para:

a) recusar serviços e materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISLAGOS, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISLAGOS, resguardado o contraditório e ampla defesa da futura CREDENCIADA;

d) orientar ou auxiliar a CREDENCIADA quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O Termo de Credenciamento (TC) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa com a execução deste Termo de Credenciamento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 01.03.10.302.0000.2.004.3.3.90.39.99 para o exercício de 2024, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do CISLAGOS e/ou oriundos de convênio firmado junto ao Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - A CREDENCIANTE pagará à credenciada pelos serviços prestados, o preço unitário de:

Procedimento	Valor
Procedimento	Valor
Procedimento	Valor

(Valor constante na Tabela estabelecida no Anexo I presente Edital.).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

7.1 - A CREDENCIANTE pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos no Anexo I do presente Edital, conforme o caso.

7.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto no caso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, sendo obrigatoriamente necessária análise do Conselho Técnico e autorização prévia da Diretoria do CISLAGOS.

7.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas no Anexo I deste Edital.

7.4 - A CREDENCIADA apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitida e autorizada por município pertencente ao CISLAGOS, e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

7.5 - A CREDENCIADA deverá emitir NFs dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos - CISLAGOS, CNPJ 01.243.423/0001-03, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.6 - Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as NFs ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – CISLAGOS acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e

Certidão Negativa de Tributos Federais.

7.7 - Os procedimentos rejeitados pelo CISLAGOS serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados na cláusula 1ª do Instrumento contratual.

7.8 - A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.9 – Nos casos de consultas e exames itinerantes, os gastos com alimentação e hospedagem ficam a cargo da secretaria de saúde do município em que o prestador irá fazer os procedimentos.

7.10 – Nos casos de procedimentos com valores acima de R\$ 4.000,00 o pagamento poderá ser parcelado em até 03 vezes, sendo acordado com o prestador.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 001/2024, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;



# CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) atestar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento por meio do setor competente.

## 8.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) atender aos usuários do CISLAGOS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) atualizar, perante o CISLAGOS, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;

d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;

e) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento;

f) comunicar ao CISLAGOS de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

i) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISLAGOS e com o carimbo do município de origem do paciente;

j) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;

k) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.

l) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste Termo de Credenciamento:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios normais de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da credenciada, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.1.1. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei n.º 14.133/21.

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

i) A dissolução da CREDENCIADA.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

l) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

10.2 - Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" desta cláusula.

b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra "m" desta cláusula.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298

Rua Cel. Pedro Corrêa, 234

CEP 37130-000 - Alfenas - MG

c) Judiciais, nos termos da legislação.

**10.2.2** - O descumprimento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

**10.2.3** - O descumprimento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A CREDENCIADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** A CREDENCIADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração da CREDENCIANTE.

**12.2** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**12.3** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente Credenciamento. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

---

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

PRESIDENTE DO CISLAGOS  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## **ANEXO IV - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo)**

A empresa X, inscrita no CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na Rua tal, número tal, no Bairro tal, no Município tal/Estado, atesta para os devidos fins que a empresa Y, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na Rua tal, número tal, no Bairro tal, no Município tal/Estado, prestou os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a essa empresa.

Atestamos que tais os serviços prestados, acima relacionado (s) foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa responsável pela emissão do Atestado**  
**(carimbo e assinatura)**

OBS.:

1º) O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original, para autenticação no CISLAGOS.

2º) Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.